



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Nomeia Comissão Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 01 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Adelar Kerber
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 17.297,82(Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Respeitosamente,

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$17.297,82(Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETICA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRA CASE 1150L – FROTA 151 – PATRIMÔNIO 11.691 DA FROTA MUNICIPAL.**

Esta licitação se faz necessária, pois o trator de esteiras Case 1150L encontra-se no momento parado pois o mesmo não tem condições de trabalho para atender as demandas de conservação e manutenção das estradas rurais do Município, trazendo prejuízo para os agricultores que necessitam do escoamento da safra. Também tivemos nos últimos meses grande volume de precipitação pluviométrica que contribuiu significativamente para danificar as estradas rurais.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 01 de julho de 2019

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



000024

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIFICAÇÃO DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Adelar Kerber

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIFICAÇÃO DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRA CASE 1150L - FROTA 151 - PATRIMÔNIO 11.691 DA FROTA MUNICIPAL.**

4.2. Esta licitação se faz necessária, pois o trator de esteiras Case 1150L encontra-se no momento parado pois o mesmo não tem condições de trabalho para atender as demandas de conservação e manutenção das estradas rurais do Município, trazendo prejuízo para os agricultores que necessitam do escoamento da safra. Também tivemos nos últimos meses grande volume de precipitação pluviométrica que contribuiu significativamente para danificar as estradas rurais.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56656	BOMBA DE ÁGUA DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	UN	452,25	452,25
2	56655	BOMBA DE ÓLEO DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	UN	1.190,88	1.190,88
3	56650	BUCHA DA BIELA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	4,00	UN	157,50	630,00
4	56651	BUCHA DO COMANDO DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	UN	196,44	196,44

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000005

Município de Capanema - PR

5	56662	CAMISA DO CILINDRO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	4,00	UN	391,56	1.566,24
6	56657	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	UN	150,62	150,62
7	56658	FILTRO PARA COMBUSTÍVEL TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	UN	360,33	360,33
8	56647	JOGO DE ANEL DO CILINDRO PARA MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	JG	2.435,78	2.435,78
9	56649	JOGO DE BRONZINA DA BIELA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	JG	1.396,12	1.396,12
10	56648	JOGO DE BRONZINA DO MANCAL PARA MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	JG	980,98	980,98
11	56652	JOGO DE JUNTA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	JG	2.862,61	2.862,61
12	56661	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E REFORMA COMPLETA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	UN	612,50	612,50
13	56660	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	17,00	L	15,20	258,40
14	56653	RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	UN	105,50	105,50
15	56654	RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	UN	188,08	188,08
16	56646	SERVIÇO DE RETÍFICA COMPLETA NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	UN	3.629,00	3.629,00
17	56659	VÁLVULA TERMOSTÁTICA TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	1,00	UN	282,09	282,09



000006

Município de Capanema - PR

TOTAL	17.297,82
-------	-----------

Valor total : R\$ 17.297,82(Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O motor deverá ser entregue em 30 (trinta) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamentos de compras do Município de Capanema.

6.2. **Todas as peças necessárias para montagem e perfeito funcionamento do motor deverão ser fornecidas pela contratada mesmo que não conste na relação acima.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato Terá validade de 6 (seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Otávio Fonseca Galiazi.

Capanema - PR, 01 de julho de 2019

Adelar Kerber

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

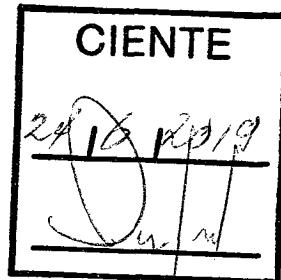
VALIDADE: 6 MESES.

LOTE 01 - SERVIÇO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS GLOBAL	TOTAL
1.	56646- SERVIÇO DE RETÍFICA COMPLETA NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: RETÍFICA DE MOTORES REALEZA	UN	1	3.629,00	3.629,00
2.	56647- JOGO DE ANEL DO CILINDRO PARA MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: MAHLE	JG	1	2.435,78	2.435,78
3.	56648- JOGO DE BRONZINA DO MANCAL PARA MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: MAHLE	JG	1	980,98	980,98
4.	56649- JOGO DE BRONZINA DA BIELA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: MAHLE	JG	1	1.396,12	1.396,12
5.	56650- BUCHA DA BIELA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: MAHLE	UN	4	157,50	630,00
6.	56651- BUCHA DO COMANDO DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: MAHLE	UN	1	196,44	196,44
7.	56652- JOGO DE JUNTA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: SPALL	JG	1	2.862,61	2.862,61
8.	56653- RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: SABO	UN	1	105,50	105,50
9.	56654- RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: SABO	UN	1	188,08	188,08
10.	56655- BOMBA DE ÓLEO DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: ANROI	UN	1	1.190,88	1.190,88

11.	56656- BOMBA DE ÁGUA DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: URBA	UN	1	452,25	452,25
12.	56657- FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: TECFIL	UN	1	150,62	150,62
13.	56658- FILTRO PARA COMBUSTÍVEL TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: TECFIL	UN	1	360,33	360,33
14.	56659- VÁLVULA TERMOSTÁTICA TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: VALCLEI	UN	1	282,09	282,09
15.	56660- ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: LUBRAX	L	17	15,20	258,40
16.	56661- MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E REFORMA COMPLETA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: RETÍFICA DE MOTORES REALEZA	UN	1	612,50	612,50
17.	56662- CAMISA DO CILINDRO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L. MARCA: MAHLE	UN	4	391,56	1.566,24
TOTAL					17.297,82

DATA 19/06/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças



RETÍFICA DE MOTORES REALEZA

CNPJ: 77.805.026/0001-31

CCE 33200037-32

AUTO MECÂNICA REALEZA LTDA.

Tel. (046) 543-1405, 543-1195 - FAX 543-1625 - Cx. Postal, 67

Av. Bruno Zuttion, 4263

— REALEZA —

— PARANÁ

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AV: PARIGOT DE SOUZA Nº 1080

CAPANEMA - PR

ORÇAMENTO.

MOTOR FPT – MÁQUINA CASE 11501

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	JOGO ANEL CILINDRO	MAHLE		2.435,78
2	4	CAMISAS DE CILINDRO	MAHLE	391,56	1.566,24
3	1	JOGO BRONZINA MANCAL	MAHLE		980,98
4	1	JOGO BRONZINA BIELA	MAHLE		1.396,12
5	4	BUCHA DE BIELA	MAHLE	157,50	630,00
6	1	BUCHA COMANDO	MAHLE		196,44
7	1	JOGO JUNTA MOTOR	SPALL		2.862,61
8	1	RETENTOR DIANTEIRO	SABO		105,50
9	1	RETENTOR TRASEIRO	SABO		188,08
10	1	BOMBA DE OLEO	ANROI		1.190,88
11	1	BOMBA DE AGUA	URBA		452,25
12	1	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL		150,62
13	1	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL		360,33
14	1	VALVULA TERMOSTATICA	VALCLEI		282,09
15	17	OLEO LUBRIFICANTE	LUBRAX	15,20	258,40
16	1	SERVIÇO RETIFICA COMPLETA MOTOR	R.M.R		3.629,00
17	1	MÃO DE OBRA REFORMA COMPLETA MOTOR	R.M.R		612,50
				TOTAL	17.297,82

Realeza, 30 de Maio de 2019.


AUTO MECÂNICA REALEZA LTDA
77.805.026/0001-31

77.805.026/0001-31

**AUTOMECÂNICA REALEZA
LTDA.**

Av. Bruno Zuttion, 4263,

77.805.026/0001-31 - Realeza - PR

000010

O.S.

ORDEN DE SERVIÇO

NELDO LIEGEL MARTINS - MEOrdem nº: **3085**Data: **28/05/2019**

CNPJ: 80.389.216/0001-20

INSC: 33000089-91

AV: DOS PINHEIROS Nº 2400

SANTA IZABEL DO OESTE - PR

Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA**Descrição do serviço****ORÇAMENTO MOTOR CASE**

Quantidade	Produto utilizado ou Serviço Prestado	Preço Unitário	Total
1	RETIFICA MOTOR COMPLETA	3.946,74	3.946,74
1	MÃO DE OBRA	856,80	856,80
1	BUCHA DE COAMNDO	201,35	201,35
1	BOMBA DE OLEO MOTOR	1.218,56	1.218,56
1	BRONZINA DE MANCAL	1.010,40	1.010,40
4	CAMISA MOTOR	371,98	1.487,92
1	BOMBA DE AGUA MOTOR	459,03	459,03
17	OLEO LUBRIFICANTE	17,00	289,00
1	BUCHAS DE BIELAS	154,42	154,42
1	BRONZINA DE BIELA	1.451,81	1.451,81
1	JOGO ANEL MOTOR	2.460,13	2.460,13
1	VALVULA TERMOSTATICA	310,29	310,29
1	JOGO DE JUNTA MOTOR	2.962,81	2.962,81
1	FILTRO OLEO LUBRIF.	146,60	146,60
1	FILTRO COMBUSTIVEL	367,28	367,28
1	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR	97,06	97,06
1	RETENTOR TRASEIRO MOTOR	201,68	201,68

Subtotal	R\$ 17.621,88
Desconto	
Acréscimos	
TOTAL	R\$ 17.621,88

Forma de pagamento
Assinatura do Técnico**Neldo Liegel Martins**

CNPJ 80.389.216/0001-20

Realeza Motores Ltda. - ME
CNPJ 17.588.339/0001-53

AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP.

CNPJ 77.805.026/0001-31

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANTONIO BELLÉ, brasileiro nascido na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF 125.433.659-15 e da Cédula de Identidade 1.175.646 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Bruno Zuttion, S/N, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000 e GRACIEMA CAGNINI BELLÉ, brasileira, nascida na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF 015.254.459-36 e da Cédula de Identidade 5.766.680-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Bruno Zuttion, S/N, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85770-000, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Realeza, Estado do Paraná, na Avenida Bruno Zuttion, 4263, Centro, CEP 85.770-000, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201587231 por despacho em sessão de 09 de Dezembro de 1966, e o ultimo Ato registrado nesta Junta sob o nº 20042931533 por despacho em sessão de 23 de Agosto de 2004, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar e consolidar seu contrato primitivo como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a clausula terceira da consolidação da décima primeira alteração do contrato social onde constava: Atividade econômica; O comercio varejista de peças para veículos automotores, o serviço de manutenção e reparação de automóveis e o serviço de manutenção e reparação de caminhões. Em virtude da modificação passa a ter a seguinte redação:

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica alterada a clausula segunda da consolidação da décima primeira alteração do contrato social onde constava: Sede da sociedade na Avenida Bruno Zuttion, 4263, Centro, Realeza, Estado do Paraná CEP 85.770-000. Em virtude da modificação passa a ter a seguinte redação: *SEDE DA SOCIEDADE É NA AVENIDA BRUNO ZUTTION, 4263, BAIRRO INDUSTRIAL, REALEZA, PARANÁ, CEP 85.770-000.*

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais clausulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2015 16:55 SOB Nº
20154394998.
PROTOCOLO: 154394998 DE 30/07/2015. NIRE: 41201587231.
AUTO MECANICA REALEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/07/2015

000013

AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP.
CNPJ 77.805.026/0001-31
DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO
AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP.
CNPJ 77.805.026/0001-31

ANTONIO BELLÉ, brasileiro nascido na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF 125.433.659-15 e da Cédula de Identidade 1.175.646 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Bruno Zuttion, S/N, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000 e GRACIEMA CAGNINI BELLÉ, brasileira, nascida na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF 015.254.459-36 e da Cédula de Identidade 5.766.680-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Bruno Zuttion, S/N, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85770-000, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Realeza, Estado do Paraná, na Avenida Bruno Zuttion, 4263, Bairro Industrial, CEP 85.770-000, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201587231 por despacho em sessão de 09 de Dezembro de 1966, e o ultimo Ato registrado nesta Junta sob o nº 20042931533 por despacho em sessão de 23 de Agosto de 2004, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato primitivo como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP.

CLAUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Avenida Bruno Zuttion, 4263, Bairro Industrial, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85770-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O ramo e atividade da empresa são:

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados, em moeda corrente do país, fica assim distribuídos entre os sócios:

S O C I O S	QUOTAS	CAPITAL R\$	PARTIC
ANTONIO BELLÉ	40.000	40.000,00	50%
GRACIEMA CAGNINI BELLÉ	40.000	40.000,00	50%
T O T A L	80.000	80.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Dezembro de 1966, e o seu prazo de duração é Indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2015 16:55 SOB N°
20154394998.
PROTOCOLO: 154394998 DE 30/07/2015. NIRE: 41201587231.
AUTO MECANICA REALEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/07/2015

AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP.

CNPJ 77.805.026/0001-31

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à: ANTONIO BELLÉ, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DECLARAM todos os sócios que a presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o Foro de Realeza, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2015 16:55 SOB Nº
20154394998.
PROTOCOLO: 154394998 DE 30/07/2015. NIRE: 41201587231.
AUTO MECANICA REALEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/07/2015

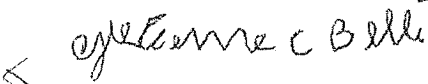
AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP.
CNPJ 77.805.026/0001-31
DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Realeza PR 28 de Julho de 2015.


ANTONIO BELLE

O selo encontra-se
no final do documento


GRACIEMA CAGNINI BELLE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2015 16:55 SOB N°
20154394998.
PROTOCOLO: 154394998 DE 30/07/2015. NIRE: 41201587231.
AUTO MECANICA REALEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 30/07/2015

000016

SELO qv9h5.gCINo.gGm-m-rUJWL.MYHD
Consulte em www.furfarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA: ANTONIO
BELLÉ, GRACIEMA CAGNINI BELLÉ
Realeza-PR, 30 de julho de 2015
Em testemunho da Verdade



Rosângela Scanagatta Parada - Presidente
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS - REALEZA-PR
LAURA FOGLIATTO DORS - TITULAR - Fone: (46) 3545-1581



[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2015 16:55 SOB N°
20154394998.
PROTOCOLO: 154394998 DE 30/07/2015. NIRE: 41201587231.
AUTO MECANICA REALEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 30/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154394998

000017

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.805.026/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1966
NOME EMPRESARIAL AUTO MECANICA REALEZA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETIFICA DE MOTORES REALEZA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRUNO ZUTTON		NÚMERO 4263	COMPLEMENTO
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO REALEZA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RETIFICA_REALEZA@HOTMAIL.COM		TELÉFONE (46) 3543-1195 / (46) 3543-1625	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2019** às **13:43:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.805.026/0001-31

Razão Social: AUTO MEC REALEZA LTDA

Endereço: AV BRUNO ZUTTON / 4263 / CENTRO REALEZA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019

Certificação Número: 2019061700395151506723

Informação obtida em 18/06/2019 13:46:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO MECANICA REALEZA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.805.026/0001-31

Certidão nº: 174307907/2019

Expedição: 18/06/2019, às 13:45:32

Validade: 14/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO MECANICA REALEZA LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.805.026/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

020/02

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020113471-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.805.026/0001-31**

Nome: **AUTO MECANICA REALEZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO MECANICA REALEZA LTDA
CNPJ: 77.805.026/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

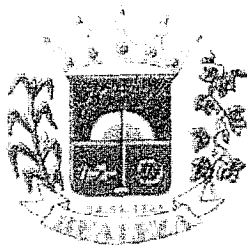
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:35 do dia 18/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2019.

Código de controle da certidão: **A3CE.8E76.63FE.D8DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICÍPIO DE REALEZA**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 34776/2019**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 16/08/2019

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHG2QETMM44MXE9E

REQUERENTE: ANTONIO BELLE

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

663

77.805.026/0001-31

3320003732

663

ENDEREÇO

AV BRUNO ZUTTON, 4263 - INDUSTRIAL CEP: 85770000 Realeza - PR

ATIVIDADES

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 17/06/2019.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br



000023

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 01 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

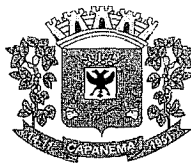
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 01/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000024

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 01 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 01/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1360	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000025

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O motor deverá ser entregue em 30 (trinta) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamentos de compras do Município de Capanema.

2.2. Todas as peças necessárias para montagem e perfeito funcionamento do motor deverão ser fornecidas pela contratada mesmo que não conste na relação acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantidad e	Preço unitári o	Preço total



009026

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000027

Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1360	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



000/28

Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:



000029

Município de Capanema - PR

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



000030

Município de Capanema - PR

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



000031

Município de Capanema - PR

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a)

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas



000032

Município de Capanema - PR

administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal

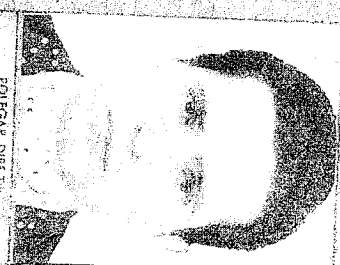
1410 33

CIC

NASCIMENTO 22.04.32	INSCRIÇÃO NO CPP 125 433 659 15
CONTRIBUINTE ANTONIO DELLE	

[Signature]
V.O. DA RECEITA FEDERAL

(CERTIFICADO DE IDENTIDADE)

	
<i>[Signature]</i> ANTONIO DELLE	

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

[Handwritten mark]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antonio Belle

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.175.646

NOME ANTONIO BELLE

RESIDÊNCIA José Belle
Albina Thomé

LAGOA VERMELHA - RS, 22/ABRIL/1.932

03/DEZEMBRO/1.973

Delegado de Polícia



1110035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 193/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 27/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOROT E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11691. PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para serviço de retífica de motor e serviços de mão de obra especializada para reparos no motor do trator de esteiras marca case, modelo 1150L, número de frota 151, patrimônio 11691, pertencente ao município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico a fl. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/11;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 12/22 e 33/34;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito - fl. 23;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 24; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 25/32. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não



110036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



1410037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 17.297,82.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



00038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 03 de julho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



141039

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 27/2019**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: AUTO MECÂNICA REALEZA PR

CNPJ: 77.805.026/0001-31

ENDEREÇO: AV. BRUNO ZUTTON, 4263, BAIRRO INDUSTRIAL

CIDADE: REALEZA PR, CEP 85770-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 17.297,82(Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)



110010

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estejam dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: AUTO MECÂNICA REALEZA PR

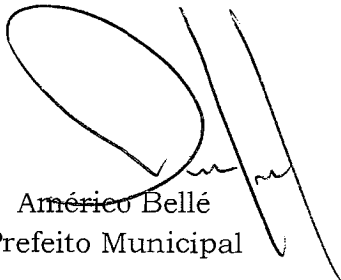
CNPJ: 77.805.026/0001-31

ENDEREÇO: AV. BRUNO ZUTTON, 4263, BAIRRO INDUSTRIAL

CIDADE: REALEZA PR, CEP 85770-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 03 de julho de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal



400041

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 17.297,82**(Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Capanema - PR, 03 de julho de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal



42

EDITAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Aírton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO:

CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 190/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 314/2019 para mais 228 (Duzentos e vinte e oito) dias corridos a partir da data de término do contrato nova data de término 05/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de julho de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	MARCOS CESAR BIGATON Representante Legal M. BIGATON & CIA LTDA - ME Contratada
-------------------------------------	---

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.297,82(Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Capanema - PR, 03 de julho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2019

Processo dispensa Nº 027/2019

Data da Assinatura: 04/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MO-



43

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 248/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.805.026/0001-31, AV BRUNO ZUTTON, 4263 CX. P. 67 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO município de Realeza/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ANTONIO BELLE inscrito no CPF nº125.433.659-15, residente e domiciliado na AV BRUNO ZUTTON, - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, município de Realeza/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 27/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O motor deverá ser entregue em 30 (trinta) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamentos de compras do Município de Capanema.

2.2. **Todas as peças necessárias para montagem e perfeito funcionamento do motor deverão ser fornecidas pela contratada mesmo que não conste na relação acima.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	56656	BOMBA DE ÁGUA DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	URBA	UN	1,00	452,25	452,25
2	56655	BOMBA DE ÓLEO DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	ANROI	UN	1,00	1.190,88	1.190,88
3	56650	BUCHA DA BIELA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	MAHLE	UN	4,00	157,50	630,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



1411044

Município de Capanema - PR

4	56651	BUCHA DO COMANDO DO MOTOR TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	MAHLE	UN	1,00	196,44	196,44
5	56662	CAMISA DO CILINDRO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	MAHLE	UN	4,00	391,56	1.566,24
6	56657	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	TECFIL	UN	1,00	150,62	150,62
7	56658	FILTRO PARA COMBUSTÍVEL TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	TECFIL	UN	1,00	360,33	360,33
8	56647	JOGO DE ANEL DO CILINDRO PARA MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	MAHLE	JG	1,00	2.435,78	2.435,78
9	56649	JOGO DE BRONZINA DA BIELA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	MAHLE	JG	1,00	1.396,12	1.396,12
10	56648	JOGO DE BRONZINA DO MANCAL PARA MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	MAHLE	JG	1,00	980,98	980,98
11	56652	JOGO DE JUNTA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	SPALL	JG	1,00	2.862,61	2.862,61
12	56661	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E REFORMA COMPLETA DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	RETIFIC A DE MOTOR ES REALEZ A	UN	1,00	612,50	612,50
13	56660	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	LUBRAX	L	17,00	15,20	258,40
14	56653	RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	SABO	UN	1,00	105,50	105,50
15	56654	RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	SABO	UN	1,00	188,08	188,08
16	56646	SERVIÇO DE RETÍFICA COMPLETA NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	RETIFIC A DE MOTOR ES REALEZ A	UN	1,00	3.629,00	3.629,00
17	56659	VÁLVULA TERMOSTÁTICA TRATOR DE ESTEIRAS CASE MODELO 1150L.	VALCLEI	UN	1,00	282,09	282,09



045045

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **17.297,82(Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/07/2019 e encerramento em 03/01/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



46

Município de Capanema - PR

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1360	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



47

Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

P



Município de Capanema - PR

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;



Município de Capanema - PR

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



14111050

Município de Capanema - PR

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

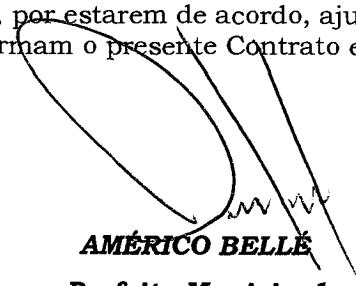
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, quatro dias de julho de 2019


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


ANTONIO BELLE
Representante legal
AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP
Fornecedor



14/0051

EXTRATO

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO:

CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 190/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 314/2019 para mais 228 (Duzentos e vinte e oito) dias corridos a partir da data de término do contrato nova data de término 05/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de julho de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	MARCOS CESAR BIGATON Representante Legal M. BIGATON & CIA LTDA - ME Contratada
-------------------------------------	---

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.297,82(Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Capanema - PR, 03 de julho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2019

Processo dispensa Nº 027/2019

Data da Assinatura: 04/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MO-



52

TOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$17.297,82 (Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 68/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 68/2019, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

FICA INCLUSO O ITEM 15.4.5. NO EDITAL

15.4.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva cópia da nota fiscal, quando a mesma for emitida por pessoa jurídica de direito privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente com o objeto desta licitação.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 04 de julho de 2019

Américo Bellé- Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 59/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 59/2019, com alteração descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ITEM 1.1- ONDE LIA-SE:

1.1.O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal Da Família e do Desenvolvimento Social, mediante o Pregoeiro e Comissão de apoio, designados pela Portaria nº 7.280, de 07 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO, do objeto descrito no item 2 deste edital. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

LEIA-SE:

1.1.O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal Da Família e do Desenvolvimento Social, mediante o Pregoeiro

iro e Comissão de apoio, designados pela Portaria nº 7.280, de 07 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO POR LOTE, do objeto descrito no item 2 deste edital. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

NO ITEM 1.3. ONDE LIA-SE:

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

LEIA-SE:

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

NO ITEM 2.3 ONDE LIA-SE:

2.3. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, bem como apresentar o preço unitário dos serviços.

LEIA-SE:

2.3. Os proponentes deverão apresentar cotação por lote, bem como apresentar o preço unitário dos serviços.

NO ITEM 13.1.1. ONDE LIA-SE:

13.1.1. O lance deverá ser ofertado POR ITEM.

LEIA-SE:

13.1.1. O lance deverá ser ofertado POR LOTE.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 04 de julho de 2019

Américo Bellé-Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.427, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Concede Licença Maternidade a Professora PSS Scheiliane Enke Coreiha.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de 30 de junho de 2019 a 28 de outubro 2019, a funcionária Sheiliane Enke Coreiha – Professora PSS, matrícula 3074-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 30 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

Américo Bellé

Prefeito do Município



Alunos de Cursos Técnicos recebem diplomas

Na tarde desta quarta-feira, 03, foi realizado no gabinete do prefeito de Capanema a entrega do diploma para alguns dos alunos que participaram de cursos técnicos promovidos pelo SENAI em Francisco Beltrão.

A parceria da Administração Municipal, disponibilizando o transporte dos alunos, foi fundamental para que os mesmos pudessem participar das aulas práticas nos laboratórios.

Além disso, o SENAI formou mais de 20 alunos nestas turmas de Técnico em Eletromecânica e Técnico em Automação Industrial, que tiveram duração de 2 anos, sendo a grande maioria dos formandos provenientes de Capanema. Outras turmas já estão em andamento, também com alunos do município participando.



Américo Bellé, prefeito de Capanema, destacou que “não medimos esforços para possibilitar que nossos munícipes busquem a qualificação para poder ingressar no mercado de trabalho ou crescerem onde já estão inseridos”.

A atual administração tem batido recordes de cursos realizados, proporcionando que aqueles que

estiverem interessados em trabalhar encontrem as condições necessárias para ingressar no mercado. Há vários outros cursos programados, inclusive na parceria com o SENAI, na área de corte e costura industrial, onde praticamente todos os concluintes das edições anteriores estão empregados ou abriram o próprio negócio.

NÃO DESISTA DO SEU FILHO!

Conhecendo o AE a 15 anos, entendo o que o autor quer dizer, pois jamais um pai(mãe) abandonara um filho, mas quando o filho não aceita as regras em casa, e ainda responde por ele, SOU da opinião que tem situações em que precisamos nos posicionar, e se for encolha do DQ, sair de casa pq não consegue viver em harmonia, sem comunicação, precisa sofrer as consequências, afinal o AE nos ensina que O QUE NÃO APRENDEMOS EM CASA, A VIDA NOS ENSINA A DURAS PENAS.

Não é tarefa fácil lidar com um filho dependente químico. Os pais aconselham, imploram, gritam, oferecem ajuda, porém eles parecem não ouvir. Algumas vezes prometem mudanças, mas na prática nada acontece. Continuam mentindo, manipulando e usando substâncias ilícitas. Os pais esgotam todos os seus recursos e chega um momento em que pensam até em desistir.

Compreendemos o quão é difícil vivenciar essa situação, mas não podemos desistir dos nossos filhos. Por vezes, dá vontade de jogar tudo para o alto, lavar as mãos e deixá-los à própria sorte, no entanto, essa opção não nos ajudará no enfrentamento do problema. Eles precisam da ajuda dos pais, mesmo que não demonstrem ou a recusem.

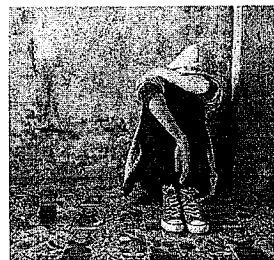
No entanto, não podemos confundir ajuda e apoio

com facilitação e aceitação do uso. Por vezes, vamos precisar tomar atitudes concretas, estabelecer regras na casa e nos posicionarmos diante dos seus comportamentos. Cortar mordomias e regalias, ou seja, deixá-los perceberem que sua opção pelas drogas causam-lhes prejuízos.

Não podemos negar que as drogas proporcionam prazer e esse é um dos fatores que dificulta a decisão por deixá-las. Um dependente só começa a pensar em abandoná-las quando os prejuízos pelo uso forem maiores que os prazeres. Não existe possibilidade de sucesso enquanto eles continuarem usufruindo dos prazeres, enquanto os pais arcam com os prejuízos.

Por isso precisamos de posicionamento firme e tomadas de atitudes, não movidas por sentimentos de raiva ou vingança, mas visando atingir objetivos para solucionar o problema. Devem ser fundamentadas pelo amor, mas um amor sábio: É porque eu te amo que eu não aceito que você continue usando drogas. Eu te amo tanto que não posso assisti-lo consumir substâncias ilícitas, se destruir a cada dia, sem nada fazer.

Nem sempre eles estão dispostos a nos ouvir ou a seguir as regras da casa. Desejam continuar usando drogas e, mesmo assim, continuar a usufruir de facilidades e mordomias. Mui-



tos destes não trabalham e são bancados pelos pais. Quando percebem que não terão mais facilitação para o uso, preferem sair de casa e continuar usando drogas a aceitar nosso apoio.

Essa é uma escolha deles e contra isso nada podemos fazer. Mas, mesmo assim, não devemos desistir e transmiti-lhes, com muita clareza, que caso aceitem nossa ajuda para abandonar a dependência, podem contar sempre conosco, só não estamos dispostos a aceitar as drogas que eles consomem: “Amo você, mas não aceito as coisas que você faz de errado”.

Por Celso Garrafa, Voluntário do Amor-Exigente em Ser-tãozinho/SP.

REUNIÕES AS SEGUNDAS-FEIRAS AS 19:30 HS, NA SALA DO AA

VOCE É A PESSOA MAIS IMPORTANTE DA NOSSA REUNIÃO.

JUNTE-SE A NÓS, VENHA FAZER PARTE DESSA FAMILIA.



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. AIMORÉS, 1887 - CEP: 83760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF: 027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, cntr as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA I, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 190/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 314/2019 para mais 228 (Duzentos e vinte e oito) dias corridos a partir da data de término do contrato nova data de término 05/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e firma.

Capanema - PR, 04 de julho de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83760-000
Fone: (41) 3559-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIFICAÇÃO DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTERIAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE PROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a produtos de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

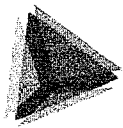
VALOR TOTAL: R\$ 17.297,82 (Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Capanema - PR, 03 de julho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2019
Processo Dispensa Nº 07/2019
Data da Assinatura: 04/07/2019
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: AUTO MECANICA REULEZA LTDA - EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIFICAÇÃO DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTERIAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE PROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$ 17.297,82 (Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)
Assinatura: Américo Bellé
Cargo: Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83760-000
Fone: (41) 3559-1321
CAPANEMA - PR

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

54

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	27
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	27
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0800126782260122621320339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.297,82
Data Publicação Termo ratificação	10/07/2019

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))